



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA

Parecer favorável sobre Projeto de Lei nº 100/2025 – Repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias – Regulamentação municipal de repasse federal – Conformidade com o art. 198, §11, da Constituição Federal e com a Lei nº 12.994/2014 – Natureza indenizatória – Não incorporação aos vencimentos – Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

RELATÓRIO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 100/2025, que foi recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 28 de novembro de 2025, lido no dia 1º do mês de dezembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), autorizando o Município a repassar, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos recursos federais, o montante depositado pela União especificamente para essa finalidade.

O texto legislativo regulamenta critérios de repasse, natureza jurídica da verba, condições de elegibilidade, vedações e forma de apuração para fins de limite de despesa com pessoal.

A justificativa do Prefeito enfatiza que o repasse é previsto constitucionalmente e que a PGFN, no Parecer nº 1138/2023/ME, consolidou entendimento no sentido de que o IFA não integra o limite de despesa com pessoal da LRF, sendo necessária legislação municipal para viabilizar seu pagamento.

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto encontra amparo no art. 198, §11, da Constituição Federal, que expressamente estabelece o Incentivo Financeiro Adicional como verba destinada aos ACS e ACE. A Lei Federal nº 12.994/2014, igualmente citada na proposição, disciplina essa política pública e determina sua transferência anual, cabendo ao Município regulamentar o pagamento para sua execução plena.

Conforme a doutrina dominante, trata-se de matéria administrativa típica, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, pois envolve atribuição, gestão e destinação de verbas federais, além de regulamentação interna da Administração. A proposição respeita, portanto, a reserva de iniciativa.

A natureza jurídica da verba é corretamente tratada no projeto. O texto destaca que o IFA não possui natureza salarial, não integra a remuneração e não serve de base de cálculo para





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

vantagens funcionais, alinhando-se ao entendimento constitucional do art. 37, XI, e às diretrizes mencionadas no parecer da PGFN, que foi expressamente citado na justificativa do Executivo. Tal enquadramento é coerente ao reconhecer a possibilidade de verbas indenizatórias específicas destinadas ao desempenho funcional sem incorporação ao subsídio.

A técnica legislativa empregada é adequada, clara e objetiva, respeitando a LC 95/1998, especialmente no que se refere à organização de artigos, parágrafos e incisos, e à precisão normativa na definição das condições de recebimento do incentivo. Não há vícios de constitucionalidade formal ou material, nem afronta a princípios administrativos como legalidade, isonomia e eficiência.

CONCLUSÃO

Diante da plena constitucionalidade, juridicidade e correção técnica do Projeto de Lei nº 100/2025, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO da propositura, autorizando sua tramitação regular.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 5 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

